

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

Andressa Neri da Silva, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 447.222 e no CPFIME sob o nº 227.919.058-39, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, na pessoa de Carlos Antonio Harten Filho, OAB/PE 19.357, Catarina Bezerra Alves, OAB/PE 29.373, Kleilson Francisco do Nascimento, OAB/PE 56.882, **Manuela Motta Moura da Fonte**, OAB/PE 20.397, todos advogados do escritório Queiroz Cavalcanti Advocacia com endereço profissional à Rua da Hora, nº 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-010, onde recebem as intimações e notificações de praxe e estilo, todos os poderes conferidos por **WHIRLPOOL S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Olympia Semeraro, 675, 1º Andar, Sala 6, Prédio Administrativo 1 - Jardim Santa Emília - São Paulo / SP - Cep: 04183-501, inscrita no CNPJ sob o nº 09.105.999/0001-86,

São Paulo, 14 de junho de 2022

ANDRESSA
NERI DA SILVA

Digitally signed by
ANDRESSA NERI DA SILVA

Date: 2022.06.14 09:36:57

Andressa Neri da Silva
OAB/SP nº 447.222



JUCESP PROTOCOLO
1035161/22-9

WHIRLPOOL S.A.
Companhia Aberta

CNPJ nº 09.105.999/0001-86
NIRE 35.300.035-011 | Código CVM nº 01434-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 14 de dezembro de 2021, às 15h00, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Whirlpool S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090.
- 2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1975, conforme alterada ("Lei das S.A."), (i) no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas edições dos dias 20, 23 e 24 de novembro de 2021, nas páginas 14, 14 e 41, respectivamente, e (ii) no "Valor Econômico", nas edições dos dias 20, 23 e 24 de novembro, nas páginas E03, E03 e E02, respectivamente.
- 3. PRESENÇA:** Presentes acionistas titulares de 1.020.503.659 (um bilhão, vinte milhões, quinhentas e três mil, seiscentas e cinquenta e nove) ações ordinárias representando 99,2% (noventa e nove vírgula dois por cento) do total das ações ordinárias de emissão da Companhia, e acionistas titulares de 453.581.318 (quatrocentas e cinquenta e três milhões, quinhentas e oitenta e uma mil, trezentas e dezesseis) ações preferenciais, representando 95,68% (noventa e cinco vírgula sessenta e oito por cento) do total das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, o Sr. João Carlos Costa Braga e Adolpho Cyríaco Nunes de Sousa Neto, representantes da administração da Companhia, o Sr. Marcelo Curti, representante do conselho fiscal da



PREFEITURA DE MARACANAÚ
PREFEITO MUNICIPAL

14.01.2023

Companhia e o Sr. André Rafael de Oliveira, representante da Coimbra Partners Auditores e Consultores S/S.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Carlos Costa Braga e secretariados pela Sra. Alessandra Zequi.

5. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Os documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta de administração para a assembleia geral, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") e da Companhia, na forma da lei e da regulamentação da CVM aplicável.

6. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da CMB Consultoria Ltda. ("CMB") pela Companhia ("Protocolo e Justificação"); (ii) a ratificação da nomeação e contratação, pela Companhia, da Coimbra Partners Auditores e Consultores S/S para elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da CMB ("Laudo de Avaliação"); (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a incorporação da CMB pela Companhia ("Incorporação"); (v) a alteração do art. 89, caput, e do art. 18, caput, do estatuto da Companhia, para alterar as regras para a realização de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; (vi) a alteração do art. 98, "I", e do art. 18, Parágrafo único, "a", do estatuto da Companhia, para alterar as alçadas de aprovação de operações e contratos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; (vii) a consolidação do Estatuto Social; e (viii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, incluindo a efetivação da Incorporação.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

14.01.2023

7.1. Aprovar, conforme votos e abstenções registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a lavatura da ata desta assembleia na forma de sumário, entendendo transição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A., e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes na forma do §2º do mesmo artigo da Lei das S.A.

7.2. Aprovar, conforme votos e abstenções registrados no mapa de votação constante do Anexo I, o Protocolo e Justificação, o qual consubstancia os termos, cláusulas e condições da Incorporação, e cujo instrumento particular ficará arquivado na sede da Companhia.

7.3. Aprovar, conforme votos e abstenções registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a ratificação da nomeação e contratação, pela Companhia, da Coimbra Partners Auditores e Consultores S/S, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo - SP, na Rua Domingos Barbieri, 264, inscrita no CNPJ sob o nº 24.848.246/0001-03, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 2 SP 043774/O-1 ("Empresa Avaliadora") para a elaboração do Laudo de Avaliação.

7.4. Aprovar, conforme votos e abstenções registrados no mapa de votação constante do Anexo I, o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora na data-base de 30 de setembro de 2021 ("Data-Base"), para fins da Incorporação, que ficará arquivado na sede da Companhia.

7.5. Aprovar, conforme votos e abstenções registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação, que ficará arquivado na sede da Companhia.

7.5.1. Consignar que a Incorporação é realizada sem aumento de capital da Companhia e sem emissão de novas ações.



14.01.22

14.01.22

7.5.2. Consignar que a Incorporação é realizada sem relação de substituição das quotas da CNB, tendo em vista que (i) na elaboração da Incorporação, a Companhia é titular da totalidade das quotas da CNB, incluindo outros sócios que deverão migrar para a Companhia; (ii) as quotas da CNB e de titularidade da Companhia serão canceladas com a Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Companhia; e (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Companhia.

7.5.3. Consignar que não é aplicável à Incorporação as avaliações dos patrimônios líquidos da Companhia e da CNB para fins da compensação da relação de substituição prevista no art. 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) na elaboração da Incorporação, a Companhia é titular da totalidade das quotas da CNB, incluindo sócios não controladores que devem migrar para a Companhia; (ii) as quotas da CNB e de titularidade da Companhia serão extintas com a Incorporação; (iii) a Incorporação é realizada sem relação de substituição.

7.5.4. Consignar que, nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação.

7.5.5. Consignar que, por força da Incorporação, a CNB será extinta e suas quotas canceladas, sendo sucedida pela Companhia em todos os direitos, prerrogativas, facilidades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de sua titularidade.

7.5.6. Consignar que as variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da CNB que ocorrerem entre a Data-Base e a data da Incorporação serão absorvidas pela Companhia.

7.6. Aprovar, conforme votos e abstenções registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a alteração do art. 8º, caput, e do art. 18, caput, do estatuto da



Companhia, para alterar as regras para a realização de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 8º: O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente do Conselho, do Diretor Presidente ou de qualquer outro Conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação."

"ARTIGO 18: A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, ou de 2 (dois) Diretores, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente, também, o voto de qualidade, no caso de empate. Para validamente deliberar, será indispensável a presença da maioria das Diretores e o "quorum" para decisões será a maioria simples. Das deliberações da Diretoria, lavrar-se-á ata no livro próprio."

7.7. Aprovar, conforme votos e abstenções registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a alteração do art. 9º, "I", e do art. 18, parágrafo único, "a", do estatuto da Companhia, para alterar as alçadas de aprovação de operações e contratos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 9º: Além de outros poderes estabelecidos no Artigo 142, da Lei nº 6404/76, compete ao Conselho de Administração:

I -

b) aprovar os operações e contratos, de qualquer natureza, incluindo os financeiros, que de forma única ou conexa, ultrapassem o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



PREFEITURA DE MARACANÃ
MUNICIPAL

(vinte por cento) do patrimônio líquido da companhia, conforme previsto no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral;

"ARTIGO 18 (...)"

Parágrafo Único - A Diretoria deliberará, em colegiado, sobre as matérias abaixo descritas:

(a) aprovar as operações e contratos, de qualquer natureza, incluindo os financeiros, que de forma única ou conexa, ultrapassarem o montante de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da companhia, conforme previsto no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral;

(...)"

7.8. Aprovar, conforme votos e abstenções registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo II, já considerando as alterações anteriormente aprovadas.

7.9. Aprovar, conforme votos e abstenções registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para a efetivação e formalização das deliberações ora aprovadas, incluindo a efetivação da incorporação.

8. DOCUMENTOS: Não foram submetidos à assembleia qualquer proposta, declarações, manifestações de voto, protesto ou dissidência.

9. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada às 15h15 e suspendeu os trabalhos até 15h17 para a lavatura da



presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º, da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. São Paulo, 14 de dezembro de 2021. Mesa: João Carlos Costa Brega - Presidente; Alessandra Zequi - Secretária. Representantes da Administração: João Carlos Costa Brega - Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente; Adolpho Cyriaco Nunes de Souza Neto - Diretor de Relação com Investidores. Representante do Conselho Fiscal: Marcelo Curti. Representante da Câmara Paritária Auditores e Consultores S/S: Andre Rafael de Oliveira. Acionistas: Brasmatior Ltda. (pp. André Gustavo de Freitas Dutra e Erika Diniz Scaffa Falcão (sistema eletrônico - Presidente da Mesa); Whirlpool CSA Holdings S.A.R.L. (pp. André Gustavo de Freitas Dutra e Erika Diniz Scaffa Falcão (sistema eletrônico - Presidente da Mesa); e Whirlpool Do Brasil Ltda. (pp. André Gustavo de Freitas Dutra e Erika Diniz Scaffa Falcão (sistema eletrônico - Presidente da Mesa).

Confere com o original lavrado em livro próprio

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

MESA:



João Carlos Costa Brega
Presidente



Alessandra Zequi
Secretária



30.03.2021

30.03.2021

WHIRLPOOL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 59.105.999/0001-86

NIRE 35.300.035.011 | Código CVM nº 01434-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



Item	Descrição	Valor	Porcentagem	Observações
1	Remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração	1.000.000,00	100%	
2	Remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal	1.000.000,00	100%	
3	Remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração	1.000.000,00	100%	
4	Remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal	1.000.000,00	100%	
5	Remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração	1.000.000,00	100%	
6	Remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal	1.000.000,00	100%	
7	Remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração	1.000.000,00	100%	
8	Remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal	1.000.000,00	100%	
9	Remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração	1.000.000,00	100%	
10	Remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal	1.000.000,00	100%	
11	Remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração	1.000.000,00	100%	
12	Remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal	1.000.000,00	100%	
13	Remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração	1.000.000,00	100%	
14	Remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal	1.000.000,00	100%	
15	Remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração	1.000.000,00	100%	
16	Remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal	1.000.000,00	100%	
17	Remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração	1.000.000,00	100%	
18	Remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal	1.000.000,00	100%	
19	Remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração	1.000.000,00	100%	
20	Remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal	1.000.000,00	100%	
21	Remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração	1.000.000,00	100%	
22	Remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal	1.000.000,00	100%	
23	Remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração	1.000.000,00	100%	
24	Remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal	1.000.000,00	100%	
25	Remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração	1.000.000,00	100%	
26	Remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal	1.000.000,00	100%	
27	Remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração	1.000.000,00	100%	
28	Remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal	1.000.000,00	100%	
29	Remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração	1.000.000,00	100%	
30	Remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal	1.000.000,00	100%	

Mapa de Votação

ANEXO I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021
NIRE 35.300.035.011 | Código CVM nº 01434-6
CNPJ nº 59.105.999/0001-86
Companhia Aberta
WHIRLPOOL S.A.

14.01.22

WHIRLPOOL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 59.105.999/0001-85

NIRE 35.300.033.011 | Código CVM nº 01434-6

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Whirlpool S.A. realizada em 14 de dezembro de 2021)

Denominação, Objeto, Sede e Duração.

ARTIGO 1º: A WHIRLPOOL S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º: A Companhia tem por objeto:

(a) a indústria, o comércio, a importação, a exportação, a consignação, a locação e a representação de produtos metálicos, químicos, saneantes domésticos, elétricos, eletrônicos, gabinetes modulares, combinados multifuncionais, artigos, utensílios, recipientes e acessórios para casa ou cozinha, outros bens de consumo, produtos alimentícios e, especialmente, máquinas e aparelhos de todos os tipos para uso doméstico e comercial, próprios ou de terceiros, tais como, mas não limitados a: refrigeradores, congeladores, refrigeradores- congeladores, aparelhos de ar condicionado, fabricadores de gelo, fogões, lavadoras de pratos, trituradores de lixo, compactadores de lixo, aspiradores de pó, lavadoras, secadoras de roupas e fornos de micro-ondas; e II- máquinas, equipamentos, ferramentas, componentes, peças, matérias-primas e insumos relacionados a tais produtos, inclusive óleo lubrificante acabado;



14.01.22

(b) a prestação dos seguintes serviços, direta ou indiretamente: I - instalação, manutenção, assistência técnica, desenvolvimento, projetos, conservação e reparos de, incluindo mas não limitada a, produtos e peças elétricas, eletrônicas, hidráulicas, metalúrgicas, químicas e de ferro, pintura e construção em geral e consultoria orçamentária acerca de tais serviços, bem como o fornecimento de recursos materiais e humanos para a prestação de serviços em geral, inclusive a prestação de serviços auxiliares às áreas de segurança, saúde, lazer, do cotidiano e do bem estar das pessoas e da família; II- fornecimento de informações digitalizadas na forma de dados, texto, áudio e vídeo, para distribuição; administração de bancos e dados, próprios ou de terceiros; comercialização e veiculação de publicidade; intermediação no comércio de produtos e serviços, bem como a comercialização de assinaturas por meio eletrônico, todos por meio de redes de computadores on line e outros meios de comunicação on line, todo e qualquer relacionamento com o usuário final decorrente das atividades da Companhia; e III - o suporte operacional entre seguradoras que oferecem serviços de seguros e organizações varejistas; e

(c) a concessão e a administração de franquias empresariais para a exploração de quaisquer das atividades descritas neste Artigo.

§ 1º - A Companhia poderá, ainda, participar, na qualidade de sócia ou acionista, em outras empresas.

§ 2º - É vedada a realização pela Companhia, suas controladas e coligadas, de contribuições e doações a campanhas eleitorais de partidos políticos ou indivíduos.

ARTIGO 3º: O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º: A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, 575, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília - CEP 04183-090, podendo abrir ou fechar filiais em qualquer cidade.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
35
BEATRIZ

14 03 22

depósitos, fábricas e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por decisão da Diretoria.

Capital e Ações

ARTIGO 5º: O capital social é de R\$1.159.102.348,07 (um bilhão, cento e cinquenta e nove milhões, cento e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sete centavos), totalmente integralizado, dividido em 1.502.786.006 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seis) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.028.700.802 (um bilhão, vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e duas) ações ordinárias e 474.085.134 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil, cento e quatorze) ações preferenciais.

§ 1º - As ações preferenciais, sem direito a voto, terão prioridade, em relação às ações ordinárias, no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, e terão direito a dividendos, no mínimo 10% (dez por cento), maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, tanto no rateio do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), a que se refere o Artigo 23, § 2º, letra "b", desse Estatuto, como na distribuição pela Companhia, a qualquer título, de novas ações bonificadas ou outros quaisquer títulos ou vantagens, inclusive em casos de capitalização de quaisquer reservas ou provisões, e capitalização de lucros remanescentes não distribuídos.

§ 2º - Todas as ações da Companhia são escriturais, sem emissão de certificado, permanecendo em conta de depósito, em nome de seus titulares, em Instituição Financeira designada pelo Conselho de Administração.

§ 3º - As ações ordinárias terão direito a voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada uma delas 1 (um) voto.

Administração



14 03 22

ARTIGO 6º: A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Conselho de Administração

ARTIGO 7º: O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, no mínimo, e 6 (seis), no máximo, residentes no País ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até 3 (três) anos, facultada a reeleição.

§ 1º - Logo que eleito, o Conselho de Administração escolherá, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º - Na ausência e nos impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, seu substituto será o Vice-Presidente.

§ 3º - Nos casos de vaga no cargo do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho de Administração escolherá o seu substituto.

ARTIGO 8º: O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente do Conselho, do Diretor Presidente ou de qualquer outro Conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação.

§ 1º - O Conselho de Administração para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir pelo menos com a metade de seus membros, presentes ou representados.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.



Das deliberações do Conselho haverá-se a ata no livro próprio. As atas de reunião do Conselho de Administração poderão ser assinadas por telefax.

§ 3º - Havendo empate na votação, o Presidente, além do seu voto como membro do Conselho terá o de qualidade.

§ 4º - Os avisos de convocação de cada reunião do Conselho de Administração, inclusive a agenda da reunião, serão enviados aos membros por carta, telex ou telefax com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência a cada reunião, avisos esses que serão dispensados quando todos os membros estiverem presentes à reunião.

§ 5º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante indicação feita por carta, telegrama ou telefax.

ARTIGO 9º: Além de outros poderes estabelecidos no Artigo 142, da Lei nº 6404/76, compete ao Conselho de Administração:

- (a) estabelecer a política de desenvolvimento industrial, comercial, financeira e de pessoal da companhia e suas controladas;
- (b) aprovar planos de expansão e diversificação das atividades sociais;
- (c) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras anuais e relatório de administração, podendo, para tal finalidade, solicitar dos Diretores quaisquer informações relativas a tais documentos;
- (d) propor à Assembleia Geral Ordinária a destinação do lucro líquido do exercício anterior;
- (e) eleger os Diretores da Companhia;
- (f) escolher e destituir os Auditores Independentes da Companhia;
- (g) declarar dividendos intermediários, na forma do artigo 23 desta Estatuto;
- (h) autorizar a Diretoria adquirir ações de emissão desta Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e, posteriormente aliená-las;



(i) aprovar as operações e contratos, de qualquer natureza, incluindo os financeiros, que de forma única ou conexa, ultrapassem o montante de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da companhia, conforme previsto no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral;

(j) aprovar a alienação, aquisição e oneração de bens do ativo fixo, que não sejam bens imóveis ou direitos a eles relacionados, cujo valor ultrapasse o montante de 1% (um por cento) do patrimônio líquido da companhia, conforme previsto no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10: O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes funções e poderes:

- (a) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- (b) transmitir ao Diretor Presidente quaisquer recomendações ou aprovações específicas dadas pelo Conselho de Administração e verificar que tais recomendações e decisões estejam sendo cumpridas;
- (c) coordenar as atividades da Companhia com as empresas por ela controladas ou coligadas, podendo delegar, essa atribuição ao Diretor Presidente;
- (d) coordenar os planos e programas para expansão das atividades da Companhia, bem como, as das empresas por ela controladas ou coligadas;
- (e) representar a Companhia em Assembleias Gerais ou reuniões de quotista;
- (f) representar a Companhia em cerimônias públicas;
- (g) recomendar ao Conselho de Administração a seleção de pessoas que serão eleitos Diretores da Companhia; e
- (h) executar qualquer outras funções solicitadas pelo Conselho de Administração.

Diretoria.

ARTIGO 11: A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros (seis) Diretores, Adonistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho Municipal. 37



Classification Examples ID: A0637254-028
 13 SEP 95 19:10:00

Administração, e cujo prazo de gestão não será superior a 3 (três) anos, podendo ser reelitos.

ARTIGO 12: A Diretoria terá a seguinte estrutura de cargos: (a) 1 (um) Diretor será designado Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor será designado Diretor Vice-Presidente e, além de suas atividades executivas, ficará encarregado da função de Relações com Investidores; (c) de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores, designados Diretores Vice-Presidentes, dedicados à concepção das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia.

ARTIGO 13: No caso de vaga do Diretor Presidente ou de um Diretor Vice-Presidente, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, podendo, na vacância, não ser preenchida a vaga, desde que os Diretores Presidente ou Vice-Presidentes remanescentes satisfaçam o mínimo de 3 (três) Diretores exigidos pelo Artigo 11 deste Estatuto.

ARTIGO 14: Nas ausências temporárias do Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente responsável pela função de Relação com Investidores atuará como substituto. Nas ausências temporárias de qualquer Diretor Vice-Presidente, competirá ao Diretor Presidente indicar qual Diretor Vice-Presidente será o substituto.

ARTIGO 15: A representação da Companhia far-se-á de acordo com as seguintes condições:

1. Todos os atos, contratos e documentos que envolvem obrigação para a Companhia, incluindo a emissão de cheques e títulos de qualquer natureza e desembolso de recursos da Companhia, serão firmados por: (a) 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, ou, ainda: (c) 2 (dois) Procuradores, desde que estes tenham poderes expressos para a prática do ato;

exação de procurações "ad judicia" e "ad iudicia et extra" que poderão ser outorgadas pela Companhia a advogados por prazo indeterminado, esta última referente a poderes de atuação em juízo ou fora dele, e perante terceiros, incluindo quaisquer autoridades, órgãos e agências governamentais, quer federais, estaduais ou municipais.²

III. A Diretoria, em casos especiais e por tempo determinado, poderá autorizar um Diretor ou um Procurador a assinar individualmente;

IV - Nos atos de simples rotina ou correspondência, representação perante repartições públicas ou quaisquer processos administrativos ou judiciais, na emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança, assim como, nos endossos para depósito de cheques em nome da Companhia, qualquer Diretor ou Procurador, neste último desde que com poderes expressos para a prática do ato, poderá agir individualmente.

ARTIGO 16: O Diretor Presidente se reportará ao Presidente do Conselho de Administração, e terá o dever de administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e ainda coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores Vice-Presidentes.

ARTIGO 17: Os demais Diretores Vice-Presidentes assistirão o Diretor Presidente e com ele cooperarão na administração da Companhia.

ARTIGO 18: A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, ou de 2 (dois) Diretores, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente, também, o voto de qualidade, no caso de empate. Para validamente deliberar, será indispensável a presença da maioria dos Diretores e o "quorum" para decisões será a maioria simples. As deliberações da Diretoria, lavradas à acta ao livro ordinário.

Parágrafo Único - A Diretoria deliberará, em colegiado, sobre as medidas disciplinadoras.



2023
14 01 23

2023
14 01 23

- (a) aprovar as operações e contratos, de qualquer natureza, incluindo os financeiros, que de forma única ou conjunta, ultrapassem o montante de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da companhia, conforme previsto no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral;
- (b) aprovar a alienação, aquisição, oneração e arrendamento de bens imóveis;
- (c) aprovar a concessão, pela Companhia, de garantias, fianças ou avais, em favor de companhias coligadas, controladas ou de terceiros;
- (d) aprovar a alienação, aquisição e oneração de bens do ativo fixo, que não sejam bens imóveis e seus direitos e obrigações, cujo valor não ultrapasse o montante de 1% (um por cento) do patrimônio líquido da companhia, conforme previsto no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral;
- (e) aprovar a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios de representação, fábricas e depósitos em qualquer parte do território nacional ou do exterior;
- (f) aprovar a aquisição, alienação e licenciamento de marcas, patentes ou processos industriais; e
- (g) aprovar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício da comunidade de que participa a Companhia.

ARTIGO 19: A remuneração dos Administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global, e será composta de honorários e de uma participação de até 6% (seis por cento) do lucro apurado, esta desde que seja distribuído a todas as ações da Companhia um dividendo mínimo, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício e desde que tal participação não exceda os honorários anuais e globais dos membros do Conselho de Administração e Diretores. Os honorários e a referida participação nos lucros serão distribuídas entre os membros do Conselho de Administração e Diretores por decisão do Conselho de Administração.

Conselho Consultivo.

ARTIGO 20: O Conselho Consultivo, quando instalado, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros independentes, um dos quais será nomeado Presidente, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, com mandato não superior a 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, ao qual competirá aconselhar a Administração nas suas atividades, em especial, com relação aos temas de ordem econômica, de mercado interno e externo, política, gestão, entre outros.

§1º - Ocorrendo vaga, poderá o Conselho de Administração nomear substituto para completar o mandato em curso.

§2º - A verba remuneratória do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração.

§3º - O Conselho Consultivo reunirá-se até 4 (quatro) vezes ao ano, para analisar os negócios da Companhia.

ARTIGO 21: O Conselho Fiscal, que não será de funcionamento permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, e somente será instalado pela Assembleia Geral nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal elegerá seus membros e suplentes e fixará sua remuneração.

Assembleias Gerais de Acionistas.

ARTIGO 22: Os Acionistas reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as Assembleias Gerais, ou na sua falta a pessoa por ele escolhida pelos presentes, que nomeará o secretário para os trabalhos.



14 01 22

Parágrafo Único - Só poderão participar das Assembleias Gerais os Acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome nos registros da Instituição Financeira Depositária designada pelo Conselho de Administração. Durante os 5 (cinco) dias que antecederem as Assembleias Gerais ficarão suspensos os serviços de transferência de ações.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros.

ARTIGO 23: O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício.

§1º - O Conselho de Administração poderá distribuir dividendos intermediários "ad referendum" da Assembleia Geral, observadas as seguintes regras:

- (a) Com base no balanço semestral, levantado no dia 30 (trinta) de junho de cada ano, à conta do lucro apurado nesse balanço, ou de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes;
- (b) Com base nos balanços trimestrais, levantados nos dias 31 (trinta e um) de março e 30 (trinta) de setembro de cada ano, à conta do lucro apurado nestes balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, de que trata o § 1º, do Artigo 182, da Lei 6.404/76;
- (c) Com base no balanço anual, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

§ 2º - O lucro líquido anual, apurado na forma da Lei, e após deduzidos os eventuais prejuízos acumulados, bem como, as necessárias provisões, inclusive a provisão para o Imposto de Renda e as participações estatutárias dos Administradores, será distribuído da seguinte forma:



14 01 22

(a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite legal;

(b) a importância necessária para pagar o dividendo mínimo, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento), a ser distribuído entre as ações ordinárias e preferenciais, na forma do artigo 5º, §1º, desta Estatuto.

§ 3º - O remanescente do lucro líquido do exercício será alocado conforme proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º - O remanescente do lucro líquido do exercício poderá ser alocado à Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, realizar investimentos em ativo permanente e assegurar a manutenção do capital circulante. Poderá ser destinado a esta Reserva de Investimentos montante que não ultrapasse 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, até atingir o limite máximo do capital social da Companhia.

ARTIGO 24: Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá emitir notas promissórias para colocação pública, cabendo-lhe estabelecer:

- I - o valor da emissão, e a sua divisão em séries, se for o caso;
- II - a quantidade e valor nominal das notas promissórias;
- III - as condições de remuneração e de atualização monetária, se houver;
- IV - o prazo de vencimento dos títulos;
- V - garantias, quando for o caso;
- VI - demonstrativo para comprovação dos limites previstos pelas autoridades competentes;
- VII - local de pagamento; e
- VIII - contratação de prestação de serviços, tais como custódia, liquidação e emissão de certificados, agente pagador, conforme o caso.



14.01.22

14.01.22

ARTIGO 25: Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar aos seus Acionistas, individualizadamente, juros a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, "pro rata" dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou de outra que venha a substituí-la, observadas as disposições legais.

§ 1º - A critério do Conselho de Administração, os juros, de que trata este Artigo, poderão ser pagos mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, com base nos lucros existentes apurados em balanço a ser levantado para essa finalidade, na ocasião.

§ 2º - O valor dos juros não distribuídos poderá ser mantido em conta de Reserva destinada a aumento de capital, por deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º - Por deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, o valor dos juros pagos ou creditados pela Companhia, na forma acima mencionada, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), a que se refere a alínea "b", do § 2º, do Artigo 23, deste Estatuto.

ARTIGO 26: A Companhia poderá estabelecer políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade abrangendo administradores, membros de comitês, do conselho fiscal, empregados e outros colaboradores e funcionários da Companhia ou de suas controladas; ou aqueles que tenham sido indicados pela Companhia para exercer essas funções, estatutárias ou não, ou outros cargos de representação ou gestão na Companhia ou suas controladas, ou em outras entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista, patrocinadora ou detenha qualquer participação, sejam funcionários ou não; ou ainda, aqueles que já tenham ocupado quaisquer das posições e funções mencionadas ("Beneficiários"), relacionadas a atos praticados em ou do desempenho do exercício de suas funções.

§1º - Observado o estabelecido no presente Estatuto, caberá ao Conselho de Administração estabelecer as diretrizes, condições e as limitações da indenização, bem como demais termos e condições das políticas, programas, compromissos ou

instrumentos de indenização e indenidade, podendo, a seu exclusivo critério, delegar a implantação, execução e monitoramento desses instrumentos a comitê ou órgão de assessoramento.

§2º - Os termos e condições das políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade objeto da presente artigo serão formalizados em documento escrito, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

§3º - Sem prejuízo das indenizações ou indenidades que possam ser concedidos pela Companhia, os administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês da Companhia poderão ser beneficiários de políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade concedidos pelos controladores diretos e/ou indiretos da Companhia.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA CNB
CONSULTORIA LTDA, PELA WHIRLPOOL S.A.

celebrado entre
CNB CONSULTORIA LTDA,
na qualidade de incorporada,
e
WHIRLPOOL S.A.,
na qualidade de incorporadora

11 de novembro de 2023

Pelo presente instrumento particular,
(a) CNB CONSULTORIA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semearo, 673, 1º andar - sala 4, Prédio Administrativo T, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, inscrita no CNPJ sob o nº 45.443.322/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3521920540, nesta ato representada na forma do seu contrato social (doravante denominada "CNB" ou "Incorporada"); e

(b) WHIRLPOOL S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semearo, 675, 1º andar - sala 4, Prédio Administrativo T, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, inscrita no CNPJ sob o nº 59.105.999/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.035.011, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o nº 01-434-6, nesta ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada "WHIRLPOOL" ou "Incorporadora").

Incorporada e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente "Partes" e, individualmente, "Parte".

PREÂMBULO

(i) Constatando que a Incorporadora é companhia aberta categoria "A" listada no segmento Básico da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Fatores, Início sob o código de negociação (ticker) WHEL3 e WHEL4;

Constatando que a WHIRLPOOL tem por objeto social (a) a indústria, o comércio, a importação, a exportação, a consignação, a locação e a representação de produtos metalúrgicos, químicos, saneantes desinfetantes, elétricos, eletrônicos, geladeiras, modulares, combinados multifuncionais, artigos, utensílios, recipientes e acessórios para casa ou cozinha, outros bens de consumo, produtos alimentícios, e, especialmente, máquinas e aparelhos de todos os tipos para uso doméstico e comercial, próprios ou de terceiros, tais como, mas não limitados a: i-refrigeradores, congeladores, refrigeradores-congeladores, aparelhos de ar condicionado, lavadoras de gelo, fogões, freezers de pratos, trituradores de lixo, compactadores de lixo, aspiradores de pó, lavadoras, secadoras de roupas e fornos de micro-ondas; e ii-máquinas, equipamentos, ferramentas, componentes, peças, matérias-primas e insumos relacionados a tais produtos, inclusive óleo lubrificante acabado; (b) a prestação dos seguintes serviços, diretos



ou indistintamente: I - instalação, manutenção, atendimento técnico, desenvolvimento, projetos, conservação e reparos de, incluindo mas não limitado a, produtos e peças elétricas, eletrônicas, hidráulicas, metalúrgicas, químicas e de ferro, pintura e construção em geral e consultoria organizacional acerca de tais serviços, bem como o fornecimento de recursos materiais e humanos para a prestação de serviços em geral, inclusive a prestação de serviços auxiliares às áreas de segurança, saúde, lazer, do cotidiano e do bem estar das pessoas e do família; II - fornecimento de informações digitalizadas na forma de dados, texto, áudio e vídeo, para distribuição; administração de bancos e dados, próprios ou de terceiros; comercialização e revenda de publicidade; intermediação no comércio de produtos e serviços, bem como a comercialização de assinaturas por meio eletrônico, todos por meio de redes de computadores on line e outros meios de comunicação on line, todo e qualquer relacionamento com o usuário final decorrente das atividades da Companhia; e III - o suporte operacional entre seguradoras que oferecem serviços de seguros e organizações varejistas; e (v) a concessão e a administração de franquias empresariais para a exploração de quaisquer das atividades descritas nesta Artigo.

(iii) Constatamos que a CNB tem por objeto a constituição e administração de grupos de sociedades para a aquisição de veículos e de outros bens móveis duráveis, consoante as disposições legais que regem a matéria.

(iii) Constatamos que a CNB, desde 2011, não exerce quaisquer atividades, sendo que a atualmente a CNB é sociedade inativa;

(iv) Constatamos que a WHIRLPOOL é titular de 880.967 (quinhentos e oitenta mil novecentos e sessenta e sete) quotas de emissão da Incorporada, representativas de 99,9997% do capital social da Incorporada, e a Brasmotor Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Seneiro, nº 575, térreo, sala 03, Pólo administrativo I, CEP 04183-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.084.304/0001-20, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.211.744.845, é titular de 2 (duas) quotas de emissão da Incorporada, representativas de 0,0003% (um centésimo) do capital social da Incorporada;

(v) Constatamos que, imediatamente antes da Operação (conforme abaixo definido) a Brasmotor transferirá a WHIRLPOOL a totalidade de suas quotas de emissão da CNB ("Cessão de Quotas"), de forma que, na efetivação da Operação (conforme abaixo definido), a Incorporadora será detentora da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada;

(vi) Constatamos que subordinado a determinados termos e condições, a Incorporadora pretende incorporar a Incorporada, e a Incorporada pretende ser incorporada pela Incorporadora; e



(vi) Constatamos que as administrações das partes acordam que a incorporação da Incorporada pela Incorporadora beneficiará a Incorporadora, eliminando sua estrutura de capital e de gestão;

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei da S.A."), dos artigos 1.116, 1.117, §1º e art. 1.118 da Lei nº 10.006, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e das normas constantes da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015, conforme alterada ("INCM 565"), o presente "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Incorporação da CNB Consultoria Ltda. pela Whirlpool S.A.", observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciadas ("Protocolo e Justificação"):

CLÁUSULA 1.

INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Interpretação. Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula e que fazem referência.

1.1.1 Os termos "inclusivo", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

1.1.2 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.1.3 Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente.

1.1.4 Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.

1.2. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

CLÁUSULA 2.

OBJETO



ACÇÕES ATRIBUÍDAS AOS TITULARES DE ACÇÕES PREFERENCIAIS E MODIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS E VANTAGENS

- 6.1. Acções Preferenciais da Incorporadora antes da Operação. Não existem acções preferenciais de emissão da CNB antes da Operação.
- 6.2. Acções Preferenciais da Incorporadora antes da Operação. Não haverá alterações nas acções preferenciais de emissão da WHIRLPOOL antes da Operação.
- 6.3. Direitos, votos e dividendos dos acionistas da Incorporadora. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos políticos ou patrimoniais conferidos aos atuais acionistas da WHIRLPOOL, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das acções existentes antes da Operação.

CLÁUSULA 7.

DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

- 7.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporadora. Visto que, na efetivação da Operação, a Incorporadora será a única sócia da Incorporada, haverá acionista discente na deliberação dos atos da Incorporada que tratar da Operação, nos termos do artigo 1.077 do Código Civil.

- 7.2. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporadora. Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Incorporadora não terão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação pela assembleia geral de acionistas.

- 7.3. Ajustes de Participações Societárias em Razão do Exercício do Direito de Retirada. Como os atuais acionistas da Incorporada e da Incorporadora não terão jus a direito de retirada, não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício do direito de retirada.

CLÁUSULA 8.

RELAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE QUOTAS

- 8.1. Existência de relações de substituição. A Operação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão da Incorporada, tendo em vista que (i) na efetivação da Operação, a Incorporadora será titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, incluindo sócios não controladores que devem migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão emitidas no ato da incorporação.

WHIRLPOOL CSA HOLDINGS S.A.L.	46.267.514,00001-09	341.464.551	52,42
WHIRLPOOL DO BRASIL LTDA.	8.197.233	30.503.796	1,51
OUTROS	0	0	0,00
Total	1.028.700.892	474.055.114	100

CLÁUSULA 5.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS A OPERAÇÃO

- 5.1. Composição do Capital Social da CNB depois da Operação. Como a Operação acarretará a extinção da CNB, serão canceladas todas as 580.969 (quinhentas e oitenta mil, novecentas e sessenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$57,50 cada uma.

- 5.2. Composição do Capital Social da WHIRLPOOL depois da Operação. O capital social da Incorporadora após a Operação permanecerá inalterado, no valor de R\$ 1.159.102.348,07 (um bilhão, cento e cinquenta e nove milhões, cento e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sete centavos), dividido em 1.502.765.005 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seis) acções escriturais, sem valor nominal, sendo 1.028.700.892 (um bilhão, vinte e oito milhões, setecentos mil, oitocentas e noventa e duas) acções ordinárias e 474.065.114 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil, cento e quatorze) acções preferenciais, sem qualquer alteração na sua distribuição entre os acionistas da Companhia, que permanecerá conforme segue:

Nome	CNPJ/CNPIS	Total de Acções		
		Ord.	Pr.	% Total
BRASAMOTOR LTDA.	61.014.984/0001-20	454.958.734	212.116.767	44,39
WHIRLPOOL CSA HOLDINGS S.A.L.	46.267.514/0001-09	19.295.872	0	1,28
WHIRLPOOL DO BRASIL LTDA.	8.197.233	30.503.796	241.464.551	57,42
OUTROS	0	0	0	0,00
Total		1.028.700.892	474.055.114	100



conforme Cláusula 8.2 abaixo; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na incorporadora, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo; e (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela incorporadora, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Extinção de Quotas da Incorporada. A Operação acarretará a extinção da Incorporada e, por consequência, a extinção de todas as quotas da Incorporada.

8.3. Inexistência de Emissão de Novas Ações pela Incorporadora. A Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela incorporadora.

8.4. Emissão de Ações da Incorporadora. Como a Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela incorporadora, não haverá frações de ações a serem canceladas.

CLÁUSULA 9.

CÁLCULO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA FINS COMPARATIVOS

9.1. Inexistência da Relação de Substituição para Fins Comparativos. Em linha com a manifestação do Colegiado da CNVM no âmbito do Processo SEI 19957.013/351/2017-21, em reunião de 15 de fevereiro de 2018, não é aplicável a Operação as avaliações dos patrimônios líquidos da incorporadora e da incorporada para fins da comparação da relação da substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a efetivação da Operação a incorporadora será titular da totalidade das quotas da incorporada, incluindo acionistas não controladores que devem migrar para a incorporadora; (ii) as quotas da incorporada e de titularidade da incorporadora serão extintas no ato da Operação; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na incorporadora; e (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela incorporadora.

CLÁUSULA 10.

ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

10.1. Elementos patrimoniais ativos e passivos. Será verida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada.

10.2. Cancelamento do Investimento. Com a efetivação da Operação, o investimento da incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora.

CLÁUSULA 11.

AValiação DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA A SER VERTIDO PARA INCORPORADORA

11.1. Empresa Avaliadora. Consistente disposto no artigo 226 da Lei das S.A., as Partes contrataram a Colim Partners Auditores e Consultores S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 41.848.246/0001-03, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2 SP 043774/0-1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Barbieri, 264, CEP 05531-060 ("Empresa Avaliadora") para elaborar laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada ("Laudo de Avaliação").

11.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A escolha da Empresa Avaliadora para a avaliação do valor do patrimônio líquido da Incorporada deverá ser ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da WHILLPOOL.

11.3. Crédito de Avaliação. O patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado por seu valor contábil.

11.4. Data-base. Adotou-se como data-base para avaliação do patrimônio líquido da Incorporada 30 de setembro de 2021 ("Data-base").

11.5. Laudo de Avaliação. A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação, que integra o presente Protocolo e Autenticação como Anexo 11.6, com o objetivo de determinação, na Data-base, do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora.

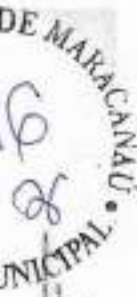
11.6. Valor atribuído. Conforme o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da CNH na Data-base corresponde a R\$3.341.595,00 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais).

11.7. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-base e a data da efetiva realização da Operação serão absorvidas pela Incorporadora.

CLÁUSULA 12.

TRATAMENTO DAS QUOTAS E AÇÕES DE UMA DAS PARTES DE TITULARIDADE DA OUTRA PARTE

12.1. Tratamento das Quotas da Incorporada de Titularidade da Incorporadora. As quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no momento da realização da Operação.



12.2. Tratamento dos Atos da Incorporadora em relação à Incorporada. A Incorporada não é titular de ações de emissão da Incorporadora.

CLÁUSULA 13.

AUMENTO DE CAPITAL DA INCORPORADORA, EMISSÃO DE NOVAS QUOTAS E DIREITOS DAS NOVAS QUOTAS

13.1. Inexistência de aumento do capital social da Incorporadora. A Operação não resultará no aumento do capital social da Incorporadora, uma vez que: (i) com a extinção da Operação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora; (ii) a Incorporadora, na extinção da Operação, será titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada; (iii) por força da aplicação do método da equivalência patrimonial, o valor contábil do investimento da Incorporadora na Incorporada corresponde ao valor integral do patrimônio líquido da Incorporada no Data-Base; e (iv) a Operação não implicará qualquer incremento do patrimônio líquido da Incorporadora.

CLÁUSULA 14.

EXTINÇÃO DA INCORPORADA

14.1. Extinção da Incorporada. Com a extinção da Operação, a Incorporada será extinta de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

CLÁUSULA 15.

SUCCESSÃO

15.1. Sucessão em bens, direitos e obrigações. A Incorporada sucederá a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, facilidades, poderes, imunidades, quotas, exceções, deveres, obrigações, ações e responsabilidades de titularidade da Incorporada, patrimoniais ou não patrimoniais.

15.2. Atribuição da Sucessão. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Incorporadora em todos os bens, direitos, pretensões, facilidades, poderes, imunidades, quotas, exceções, deveres, obrigações, ações, ônus e responsabilidades da Incorporada.

CLÁUSULA 16.

DIREITO DOS CREDORES

16.1. Incorporação da Incorporada. Nos termos do artigo 232 da Lei das S.A. e do art. 1.122 do Código Civil, o credor da Incorporada ou da Incorporadora anterior à aprovação da Operação e prejudicado pela realização da Operação poderá demandar judicialmente a anulação da Operação, nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, após o que ficará extinto por decadência o direito de impugnar a Operação.

16.2. Consolidação, Pagamento ou Garantias. A consolidação em pagamento ou a garantia da execução das dívidas líquidas prejudicam a anulação da Operação.

CLÁUSULA 17.

DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

17.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

17.2. Autorizações das Autoridades Governamentais. A realização da Operação também não estará sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

CLÁUSULA 18.

ATOS SOCIETÁRIOS E REFORMA ESTATUTÁRIA

18.1. Assembleia Geral Extraordinária da VNUBIL PDCI. Deverá ser realizada assembleia geral extraordinária da VNUBIL PDCI, para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) o Protocolo de Justificação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Operação; e (v) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

18.1.1. Com a Operação será realizada sem aumento de capital, não haverá qualquer modificação no estatuto social da Incorporadora em decorrência da Operação.

18.2. Alteração do Contrato Social da CNB. Deverá ser realizada deliberação do sócio da CNB para deliberar e aprovar: (i) a Cessão de Quotas; (ii) o Protocolo de Justificação; (iii) a Operação; (iv) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

18.2.1. Com a Operação será realizada com a extinção da Incorporada, qualquer modificação no contrato social da Incorporada, que, inclusive, levará de efeito o momento da extinção da Incorporada.





CLÁUSULA 19.

DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OPERAÇÃO

19.1. Demonstrações financeiras e demonstrações financeiras preliminares. Nos termos do art. 10 da ICVM 565, não é aplicável a divulgação das demonstrações financeiras para fins da operação e das demonstrações financeiras pro-forma, nos termos do capítulo III da ICVM 565, uma vez que: (i) na efetivação da Operação, a totalidade das quotas da incorporada serão detidas pela incorporadora; e (ii) a Operação não implica aumento de capital social nem emissão de novas ações pela incorporadora, e, portanto, não representa diluição.

19.2. Documentos. Este Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação, e a proposta da administração da WHIRLPOOL, contendo as informações exigidas pela Instrução CVM nº 461, de 17 de dezembro de 2005, serão colocados à disposição nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e da WHIRLPOOL, na rede mundial de computadores.

19.3. Miúdosos dependentes. Este Protocolo e Justificação é celebrado no contexto da reorganização societária da incorporadora e da incorporada, conforme informado no preâmbulo deste instrumento. Os eventos descritos no presente Protocolo, bem como as demais matérias conexas submetidas aos acionistas das Partes são negócios jurídicos recíprocos e dependentes, sendo intenção das Partes que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

19.4. Prática de atos. Uma vez aprovada a Operação, os administradores da WHIRLPOOL e da CVM deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

19.5. Quotas e despesas. Considerando a inatividade da incorporada, a incorporadora arcará com respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

19.6. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

19.7. Autorizações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A., pelo Código Civil e pela regulamentação aplicável da CVM para a proposta de



incorporação da incorporada pela "incorporadora" e deverá ser submetido à aprovação e aprovação da assembleia geral extraordinária da WHIRLPOOL e dos sócios da CVM.

19.8. Subordinação de cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em plena vigor.

19.9. Renúncia e Não Exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

19.10. Cartão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

19.11. Título Executivo. O presente Protocolo e Justificação, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de qualquer outro medida cabível, as obrigações assumidas nos termos deste instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.

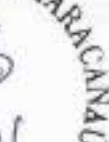
19.12. Lei aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

19.13. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRARIOS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

(Assinaturas na próxima página)

(Frente da página intencionalmente deixada em branco)



400333
14.01.22

(Órgão de assinatura do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da CNB Consultoria Ltda. pela Whirlpool S.A., celebrado em 11 de novembro de 2021)

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

Incorporada:

CNB CONSULTORIA LTDA,



André Barrozo de Salgueiro Pinto Cruz
Lima
Administradora



Adolpho Cyrillo Nunes de Sousa Neto
Administrador

Incorporadora:

WHIRLPOOL S.A.



João Carlos Costa Brega
Diretor Presidente



Gustavo Geladi Ambar
Diretor

Testemunhas:



1. Nome: Erika Scaffa
CPF/MF: 08049160718



2. Nome: Erika Scaffa
CPF/MF: 08 97715 7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA CNB
CONSULTORIA LTDA. PELA WHIRLPOOL S.A.

ANEXO 11.6

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CNB CONSULTORIA
LTDA.



30.01.2021

30.01.2021

COIMBRA
PARTNERSCOIMBRA
PARTNERS**CNB Consultoria Ltda.**

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2021

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL EM 30 DE SETEMBRO DE 2021

Às Administradoras e quotistas da
CNB Consultoria Ltda.
São Paulo - SP

Dados da organização contábil

1. Coimbra Partners Auditores e Consultores S/S, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo - SP, na Rua Domingos Barbieri, 264, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 41.848.246/0001-03, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º 2 SP 043774/O-1, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. André Rafael de Oliveira, contador, portador do RG n.º 23.937.131-8, inscrito no CPF sob o n.º 141.183.338-48 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º 1 SP 220308/O-1, residente e domiciliado na cidade de São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da CNB Consultoria Ltda. para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2021 da CNB Consultoria Ltda. ("Empresa"), tem por objetivo suportar a incorporação da empresa com a transferência do referido patrimônio líquido a valor contábil para a Whirlpool S.A. ("Entidade").

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o patrimônio líquido contábil da Empresa em 30 de setembro de 2021, com base nos trabalhos realizados de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de natureza de balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos exame do referido patrimônio líquido contábil da Empresa de acordo com as normas de auditoria aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que o trabalho seja

COIMBRA
PARTNERS

COIMBRA
PARTNERS

COIMBRA
PARTNERS

COIMBRA
PARTNERS

PREFEITURA DE MARACANAÚ
CNPJ 08.680.508/0001-00
RUA DA PRAIA, 150
CASA 150
CEP 61.050-000
MARACANAÚ - CE

planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração do laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5. A emissão de laudo envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do patrimônio líquido contábil da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência dos procedimentos de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de **R\$3.342.596,00** (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais), do patrimônio resumido no anexo I, conforme constante nos registros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido da **CNA Consultoria Ltda.**, avaliada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 15 de outubro de 2021

COIMBRA PARTNERS
Auditores e Consultores S/S
CRC SP 2 SP 043774/O-1

André Rafael de Oliveira
Contador

André Rafael de Oliveira
Contador
CRC SP 1 SP 220308/O-1

ANEXO I

Patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2021
(Valores expressos em reais)

Ativo	Passivo	
Ativo circulante	Passivo circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	Contas a pagar	14.439
Impostos a recuperar	Impostos a pagar	2.669
Total do ativo	Patrimônio líquido	3.342.596



a) - a compra, venda e distribuição de produtos, de qualquer tipo e modelo;

1.- A sociedade girará sob a denominação de **SABRICO UTILIDADES DO MÉSTICAS LTDA.**, com sede e foro na cidade de São Paulo, SP, à peça. Charles Miller, na 117/195, podendo abrir filiais, escritô - rios e dependências em qualquer localidade do território nacional, para o exercício de suas atividades, e para a realização de todos os atos necessários ao seu funcionamento, e para deliberar sobre os negócios da sociedade.

2. - A Sociedade terá por objeto: -

a) - a compra, venda e distribuição de produtos, de qualquer tipo e modelo;

- b) - a exploração da atividade de representações e promoções de produtos e marcas podendo explorar diretamente os respectivos direitos de uso que lhe forem concedidos ou repassá-los a terceiros mediante justa remuneração;
- c) - a participar de outras empresas na qualidade de quotista ou acionista mediante a aplicação de recursos próprios.

3.- O Capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados novos), dividido em 200 (duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil cruzados novos), cada uma, tendo sido subscrito pelas sócias quotistas, com a entrada inicial de 10% (dez por cento), em dinheiro, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), neste ato, e os restantes 90% (noventa por cento), no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzados novos), para serem integralizados, também, em dinheiro, dentro do prazo de até 1 (um) ano, a contar da presente data. O capital social subscrito e o a subscrever, está assim distribuído:-

- a) - SABRICO S.A. - 100 (cem) quotas, sendo 10 (dez) quotas subscritas neste ato, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), e as restantes 90 (noventa) quotas, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados novos), a serem subscritas, em dinheiro, no prazo de até 1 (um) ano.
- b) - BRASTEMP S.A. - 100 (cem) quotas, sendo 10 (dez) quotas subscritas neste ato, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), e as restantes 90 (noventa) quotas, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados novos), a serem subscritas, em dinheiro, no prazo de até 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Cada quota corresponde a um voto nas deliberações, que serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos (50% mais 1), calculados sobre a totalidade do capital social.

4.- Cada sócio responde, tão somente, até a totalidade do capital social, de conformidade com o disposto no Artigo 2º, do Decreto nº 3708, de 10 de Janeiro de 1.919.

5.- Os sócios terão preferência para subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas que possuírem, preferência essa que, salvo desistência manifestada por escrito, deverá ser exercida dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.- A gerência da Sociedade será exercida pelos sócios ou por seus gerentes delegados, sendo pela SABRICO S.A., os srs. 1) - JOSÉ ROBERTO FRANCK, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Barueri - SP, à Al. Colombia, nº 437 - Alphaville II, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.167.940, inscrito no CPF sob nº 047.732.178-04; 2) - JOSÉ LAURINDO MUGUERA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Cotia, SP, à Alameda dos Jacarandás, nº 802 - Condomínio Residence Park, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.159.845, inscrito no CPF sob nº 538.079.288-04 e pela BRASTEMP S.A., os srs. 1) - ARNALDO DOS SANTOS MOTA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Al. Fernão Cardim nº 376, apto. 102, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.637.473, inscrito no CPF sob nº 001.641.608-25; 2) - RICARDO JAVIER ETCHENIQUE, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Al. Jaú, 1188 - 3º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.271.362, inscrito no CPF sob nº 030.500.228-97; cabendo-lhes, sempre em conjunto de dois gerentes, delegados ou não, o ser vado o disposto na cláusula sétima abaixo, todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, constituir procuradores "ad-judicial" e "ad-negotia", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, ficando dispensados da prestação de caução.

§ Único - Os procuradores "ad-judicial" e "ad-negotia" serão sempre constituídos pelos sócios gerentes, através de instrumento público ou particular especificados os atos ou operações que poderão praticar, não podendo ser por tempo indeterminado, a não ser no caso de um ato judicial.

7.- O uso da firma social compete aos sócios gerentes e aos gerentes delegados, que somente poderão usá-la para fins

53
FIM
CONDOMÍNIO
SABRICO S.A.
BRASTEMP S.A.
11/11/1994
11/11/1994

estritos do interesse social, sendo vedado seu emprego sob pena de perda do mandato e de responsabilidade, em qualquer hipótese de favor, seja como avers, endossos, fianças, os quais, se prestados, são obrigatórios em hipótese alguma, a Sociedade.

6 Único - A Sociedade se obrigará com a assinatura:-

- a) - dos dois sócios gerentes;
- b) - da sócia quotista SABRICO S.A., com um gerente delegado de indicação da BRASTEMP S.A.;
- c) - da sócia quotista BRASTEMP S.A., com um gerente delegado de indicação da SABRICO S.A.;
- d) - de um gerente delegado indicado pela sócia SABRICO S.A., com um gerente delegado indicado pela sócia BRASTEMP S.A.;
- e) - por um procurador "ad judicia" ou "ad negotia" nomeado na forma do parágrafo único da Cláusula 6 supra.

9.- O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

9. - O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando se procederá ao inventário geral do ativo e passivo e respectivo balanço. O lucro líquido, que, então se apurar, sem estar subordinado à proporcionalidade de quota de cada um, será distribuído entre todos os sócios, de comum acordo.

10. - O sócio que desejar transferir as suas quotas a terceiros, deverá previamente, dar ciência da sua intenção aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, na proporção do número de quotas que cada um então possuir. O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, através da qual mediante recibo, a quem tiverem ciência.

11. - A Assembleia Geral ordinária dos sócios realizar-se-á dentro dos primeiros quatro meses após o término do exercício social, para apreciação e deliberação sobre as Demonstrações Financeiras do exercício e fixação da remuneração anual dos Gerentes.

04
A
B
C
D
E

12 - Fica eleito o foro de Comarca de São Paulo, SP, como competente para quaisquer ações ou feitos judiciais oriundos do presente Contrato de Sociedade, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de Outubro de 1.989.

SABRICO S.A.

Jose Roberto Francé

Jose Roberto Franco

BRASTENP S. A.

Paulo Roberto Pereira da Costa

100

1026 Alberto Baccalini

050 NO 37394

TESTIMONY

Simone dos Santos

20 TABELLIONAIRE DE LA VILLE DE PARIS 50

Y. L. Ho - Del. C. C. - Executive Director

Don't let a **Leavesy** **Leaf** - 50¢ **Per** **Leaf** **of** **Leaf** - 50¢

12/12/2011 11:11 AM

10/1/2007 10:10 AM

10/10/10

11/17/2014

PM 11:27
20/09/2009
DANCE STUDIOS

8

DATE: 11/11/2011

Early-stage Acute Induced

Valery / 2001 / 107

5

1

СТРА

50480 • J. Neurosci., June 23, 2010 • 30(25):50470–50480

[illegible]

JR8/55



Documento Emitido em: 04/07/2014 10:43:43 1159-02027532



BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

CNPJ/MF nº 62.058.318/0007-76

NIRE nº 35209027532

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(A) WHIRLPOOL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 32º andar, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.105.999/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUICESP") sob o NIRE 35300035011, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social por seus Diretores, (i) Adolpho Cyrano Nunes de Souza Neto, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.021.493-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.207.298-60 e Sr. (ii) Andreia Barroso de Salgueiro Pinto Cruz Lima, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 17.974.591 e inscrita no CPF/MF sob o nº 093.271.098-05, ambos com endereço comercial na Av. Nações Unidas, nº 12.995, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e

(B) BRASMOTOR LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 32º andar, sala 3, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.084.984/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados, perante a JUICESP sob o NIRE 35300036667, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social por seus Administradores, (i) Adolpho Cyrano Nunes de Souza Neto, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.021.493-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.207.298-60 e Sr. (ii) Andreia Barroso de Salgueiro Pinto Cruz Lima, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 17.974.591 e inscrita no CPF/MF sob o nº 093.271.098-05, ambos com endereço comercial na Av. Nações Unidas, nº 12.995, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Seneriano, nº 675, Setor BUD, Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.058.318/0007-76, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a



14º CARTÓRIO DE NOT. J. - 1.º DE J. E

R. Arco do Brasil, 49141 200.025-15 Paulo - SP

RECONHEÇO por semelhança a firma

DE: Simone da Silva

Estado de São Paulo

SÃO PAULO, 17/11/2014

14º Tabelião Público

SÃO PAULO, 17/11/2014

RECONHEÇO a firma

DE: Simone da Silva

Estado de São Paulo

230 TABELIONATO

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REG. CIVIL DO 1º DE J. E - TABELIONATO

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

Ass. Municipal, São Paulo

Tel. 35.8822 - São Paulo

JUCESP sob o NIRE 35209027532 ("Sociedade").

RESOLVEM promover a presente alteração e consolidação do contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas:

1. Aprovar a alteração do objeto social da Sociedade, sem qualquer dissidência ou direito de retirada por parte das Sócios, a fim de retirar a atividade da representação do artigo 3º, tendo em vista que não exerce tal atividade, a qual passa a vigorar como segue:

De:

Artigo 3º (...)

b) a exploração da atividade de representações e promoções de produtos e marcas podendo explorar diretamente, os respectivos direitos de uso que lhe forem concedidos ou repassá-los a terceiros mediante justa remuneração;

Para:

b) a promoção de produtos e marcas podendo explorar, diretamente, os respectivos direitos de uso que lhe forem concedidos ou repassá-los a terceiros mediante justa remuneração;

2. Aprovar a alteração da cláusula 9ª, alíneas "r" e "o", do Contrato Social da Sociedade, para: (i) atualizar na alínea "r" da Cláusula 9ª, o termo concordata, a fim de refletir a legislação vigente; bem como (ii) alterar a alçada de aprovação de operações e contratos pelas Sócios, conforme cópia que fica arquivada na sede da Sociedade, que passam a vigorar com as seguintes redações:

De:

"Cláusula 9ª -

(...)

f) o pedido de concordata;

Para:

"Cláusula 9ª -

(...)



f) o pedido de recuperação judicial;

De:

"Cláusula 9ª -

(...)

"o" - participação em qualquer operação ou série de operações relacionadas entre si, que envolvam quantia superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

Para:

"Cláusula 9ª -

(...)

"o" - participação em qualquer operação ou série de operações relacionadas entre si, que envolvam quantia superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

3. Por fim, resolvem as sócias por unanimidade consolidar o Contrato Social da Sociedade que, já alterado de acordo com as deliberações tomadas nos Itens 1 e 2 acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

(Resante da página deixada intencionalmente em branco)



BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

CNPJ/MF nº 62.058.318/0007-76

NIRE nº 35209027532

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª:

A Sociedade tem a denominação de BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpia Semear, nº 675, Setor BUD, Jardim Santa Emília, CEP 04183-090 A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios e dependências em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

CLÁUSULA 2ª:

A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA 3ª:

A Sociedade tem por objeto:

- a) a compra, venda e distribuição de produtos eletrodomésticos, de qualquer tipo e modelo;
- b) a promoção de produtos e marcas podendo explorar, diretamente, os respectivos direitos de uso que lhe forem concedidos ou repassá-los a terceiros mediante justa remuneração;
- c) a compra, venda, exportação, armazenamento e distribuição de produtos alimentícios;
- d) participar de outras empresas na qualidade de quotista ou acionista mediante a aplicação de recursos próprios;
- e) a comercialização de credenciamento para acesso a clubes de compra organizados pela Sociedade em estabelecimentos físicos e virtuais (online), para comércio atacado e varejo;
- f) a prestação de serviços de representante de seguros e intermediação em geral.

CLÁUSULA 4ª:



O capital da Sociedade totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos mil reais), dividido em 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentas mil) quotas íntegras, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre as Sócios:

- a) WHEELPOOL SA - 46.433.000 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 46.433.000,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil reais), e
- b) BRASWCTOR SA - 267.000 (duzentos e sessenta e sete mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todas respondem solidariamente pela sua integralização.

Parágrafo Segundo - As Sócios terão preferência para subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas que possuírem, preferindo esse que, salvo desistência manifestada por escrito, deverá ser exercida dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da proposta de subscrição.

CLÁUSULA 5ª:

A administração da Sociedade será exercida, em conjunto, de ao menos 2 (duas) pessoas naturais, residentes no país, designadas pelas Sócios.

Parágrafo Primeiro - As Sócios poderão designar terceiros não sócios para exercerem a administração social.

Parágrafo Segundo - Os administradores serão designados pelas Sócios em reunião, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovação adequada da designação.

Parágrafo Terceiro - Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até o posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo Quarto - Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de sua respectiva designação, sendo admitida a recondução.



Parágrafo Quinto - A destituição de qualquer administrador poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, por sócia ou sócias titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Sexto - A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação da sócia ou sócias titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

CLÁUSULA 6ª:

Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- (i) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- (ii) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais; e
- (iii) a nomeação de procuradores, respeitadas as disposições da Cláusula Oitava.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas pelos administradores, em conjunto, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados, com prazo de validade determinado, com exceção daquelas com poderes "ad iudicium", que terão prazo de validade indeterminado.

CLÁUSULA 7ª:

O uso da firma social compete privativamente às sócias.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade se obrigará:

- a) por ato ou assinaturas de 2 (duas) administradores, respeitadas a Cláusula 9ª, ou
- b) por ato ou assinatura de 2 (duas) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato;
- c) por ato ou assinatura de 1 (um) administrador e 1 (um) procurador, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos neste Contrato Social; ou



d) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Segundo - Nos atos de simples rotina ou correspondência, representação perante repartições públicas, na emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança, assim como, nos endossos para depósito de cheques em nome da Sociedade, qualquer administrador ou Procurador poderá agir, individualmente, dentro dos limites de seus deveres, poderes e responsabilidades, como definidos neste Contrato Social e instrumento de mandato.

CLÁUSULA 8ª:

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CLÁUSULA 9ª:

Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação das sócias, respeitado o quorum de deliberação estabelecido no Parágrafo 2º, da Cláusula 10ª, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais;
- j) a nomeação de procuradores, em caso de ausência de qualquer dos administradores;
- k) a distribuição de lucros;
- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;



o) participação em qualquer operação ou série de operações relacionadas entre si, que envolvam quantia superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;

q) obtenção ou concessão de financiamento, empréstimos e garantias de qualquer natureza, que envolvam quantia superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

r) a aquisição, venda, hipoteca, ônus, disposição ou alienação de qualquer bem da Sociedade, que envolvam quantia superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

s) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade intelectual;

t) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente; e

u) aprovar a aquisição, alienação, licenciamento de marcas e patentes;

CLÁUSULA 10ª:

As deliberações das Sócios, que previstas em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas em reunião, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

Parágrafo Primeiro - A reunião de Sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todas as Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de Sócios ou Sócios representando mais da metade do capital social, salvo quando outro quorum for estipulado no presente Contrato Social ou com relação às matérias indicadas nos itens (a) e (b) da Cláusula anterior, para as quais valerá o quorum de no mínimo três quartos do capital social.

Parágrafo Terceiro - Nas Reuniões de Sócios, Alterações do Contrato Social, as Sócios poderão ser representadas por administradores ou terceiros.

CLÁUSULA 11ª:

As reuniões das Sócios serão convocadas pela administração da Sociedade, por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.



Parágrafo Primeiro - A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como o ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todas as Sócios acordem diferentemente.

Parágrafo Segundo - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todas as Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

CLÁUSULA 12ª:

As reuniões serão presididas por Sócios, representante de Sócios, administrador ou terceiro designado pela maioria das presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata esta que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por Sócios participantes quantos bastarem à validade das deliberações, mas sem prejuízo das que forem assinadas. Somente será levada ao Registro Público de Empresas Mercantis a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

CLÁUSULA 13ª:

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as Demonstrações Financeiras do exercício, devendo a Sócios ou Sócios representando a maioria do capital social, decidir sobre a distribuição de lucros, sua aplicação em investimentos ou a constituição de quaisquer reservas ou fundos que julgarem necessário.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade levantará Demonstrações Financeiras semestrais, trimestrais ou de períodos menores, podendo distribuir lucros intermediários com base em tais demonstrações, mediante a aprovação da Sócios ou Sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá, ainda, distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou de períodos menores, mediante a aprovação da Sócios ou Sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA 14ª:





Nenhuma Sócia poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes às demais sócias ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, de sócia ou sócias titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros, a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pela sócia ou sócias interessadas.

CLÁUSULA 15ª:

Em caso de dissolução da Sociedade, a liquidante será indicado por sócia ou sócias titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre as sócias em proporção ao número de quotas que cada uma possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação de sócia ou sócias titulares de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA 16ª:

A retirada, dissidência, extinção, exclusão, falência ou concordata de qualquer das sócias não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem mais da metade do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres da sócia retirante, dissidente, extinta, excluída, falida ou concordatária serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CLÁUSULA 17ª:

Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 18ª:

A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.



JUCESP

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Bud Comércio de Eletrodomésticos LTDA., em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo:

São Paulo, 17 de novembro de 2021

Whirlpool S.A

Por: Adolpho Cyríaco Nunes de Souza Neto
Cargo: Diretor

Por: Andréia Barroso de Salgueiro Pinto Cruz
Cargo: Diretora

Brennator LTDA.

Por: Adolpho Cyríaco Nunes de Souza Neto
Cargo: Diretor

Por: Andréia Barroso de Salgueiro Pinto Cruz
Cargo: Administradora

Visto da advogada:

Erica Diniz Scaffa Falcão
OAB/RJ nº 123-268

Testemunhas:

Gullisno de Oliveira Matos Vaz
Nome: Gullisno de Oliveira Matos Vaz
RG: 48236847-0

Esther Ilustrado Miranda Reis
Nome: Esther Ilustrado Miranda Reis
RG: 372298412





Anexo II

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos 03 dias do mês de Janeiro de 2022, às 10:00 horas, na sede da Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda. ("Sociedade"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semearo, nº 675, Setor BUD, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, comparece o Sr. Eduardo Akira Kawabata, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.548.000-8 SSP/SP e inscrito sob o CPF/ME nº 287.380.288-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Olympia Semearo, nº 675, Setor BUD, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, e, neste ato, para todos os fins de direito admitidos, toma posse ao cargo de Administrador da BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.058.318/0007-76, para a qual foi eleito pela Reunião de Sócios realizada nesta data.

O Sr. Eduardo Akira Kawabata receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Sociedade acima indicada.

O Administrador eleito e ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pezo ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 03 de Janeiro de 2022.


Eduardo Akira Kawabata

BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Rua Olympia Semearo, nº 675, Setor BUD, Jardim Santa Emília

São Paulo, SP

CNPJ/ME nº 62.058.318/0007-76

NIRE nº 35299027532

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 30 do mês de abril de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Sócia Majoritária, Whirlpool S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Olympia Semearo, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090.

2. **CONVOCAÇÃO PRESEÇA:** Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, quais sejam: (A) WHIRLPOOL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Olympia Semearo, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.105.999/0001-86, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social por seus Diretores, Srs. (i) Andrei Barroso de Salgueiro Pinto Cruz Lima, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.974.591 e inscrita no CPF/ME sob o nº 993.271.098-08 e (ii) Adolpho Cyríaco Nunes de Souza Neto, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.021.093-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 128.207.208-6, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Olympia Semearo, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090 e (B) IRASIMOTOR LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semearo, nº 675, térreo, sala 3, Prédio Administrativo 1, CEP 04183-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.084.954/0001-20, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social por seus Administradores, Srs. (i) Andrei Barroso de Salgueiro Pinto Cruz Lima e (ii) Adolpho Cyríaco Nunes de Souza Neto, ambos acima qualificados.

Página 1 de 3



3. MESA: Sr. Adolpho Cyríaco Nunes de Souza Neto, Presidente; e Sr. André Gustavo de Freitas Dutra, Secretário.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (I) as Demonstrações Financeiras da Sociedade referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (II) a destinação do lucro líquido do referido exercício; e (III) eleição dos Administradores da Sociedade.

5. **DELIBERAÇÃO:** Instalada a reunião e feita a leitura da ordem do dia, as ações presentes deliberaram, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, em cumprimento ao disposto no Artigo 1.078 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e da Cláusula 13ª do Contrato Social da Sociedade:

5.1. Aprovar as Demonstrações Financeiras da Sociedade referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, declarando ter recebido cópia de tais documentos nos termos e no prazo legal.

5.2. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, no montante de R\$219.607.790,44 (duzentos e trinta e nove milhões, setecentos e sete mil, setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) para a constituição de Reserva de Retenção de Lucros.

5.3. Aprovar a reeleição dos Administradores da Sociedade: Sr. Andrea Barroso de Salgueiro Pinto Cruz Lima, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 17.474.591 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 093.271.098-05; Sr. Bernardo Ribeiro dos Santos Gallina, brasileiro, casado, advogado, inscrito perante a OAB/SC sob o nº 17.083 e CPF/MF sob o nº 160.640.478-44; Sr. Adolpho Cyríaco Nunes de Souza Neto, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.021.493-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.207.298-6; Sr. Diego Rocha Ferreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.43.621 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.093.129-36, na Cidade de São Paulo, com sede na Rua Olímpia Semear, 673, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, para ocuparem o cargo de Administradores da Sociedade, conforme Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento, arquivados na sede da Sociedade e anexos à presente Ata na forma dos Anexos I, II, III e IV, com o prazo do mandato até a data de realização da Reunião

Página 2 de 3



de Sócios Anual de 2024, a qual examinará as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Dessa forma, a administração da Sociedade passa a ser exercida pelas seguintes Administrações: Sr. Andrea Barroso de Salgueiro Pinto Cruz Lima, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 17.474.591 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 093.271.098-05; Sr. Bernardo Ribeiro dos Santos Gallina, brasileiro, casado, advogado, inscrito perante a OAB/SC sob o nº 17.083 e CPF/MF sob o nº 160.640.478-44; Sr. Adolpho Cyríaco Nunes de Souza Neto, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.021.493-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.207.298-6; Sr. Diego Rocha Ferreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.43.621 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.093.129-36, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Olímpia Semear, 673, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e insistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou o presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos: MESA: Adolpho Cyríaco Nunes de Souza Neto, Presidente e André Gustavo de Freitas Dutra, Secretário. SÓCIOS: WHIRLPOOL S.A.: p. Andrea Barroso de Salgueiro Pinto Cruz Lima e p. Adolpho Cyríaco Nunes de Souza Neto; BRASMOTOR LTDA, p. Andrea Barroso de Salgueiro Pinto Cruz Lima e p. Adolpho Cyríaco Nunes de Souza Neto.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de Abril de 2021.

MESA:

Adolpho Cyríaco Nunes de Souza Neto, Presidente

André Gustavo de Freitas Dutra, Secretário

Página 3 de 3



331.095/21-0

Anexo I

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Às 30 dias do mês de abril de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Sôcia Majoritária, Whirlpool S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpia Seneiro, 675, 1º andar, sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, comparece a Sra. Andressa Barroso da Salgueiro Pinto Cruz Lima, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG 7º 17.874.991 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 093.271.598-05, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Olímpia Seneiro, nº 675, 1º andar, sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090 e, nesta ato, para todos os fins de direito administrativo, toma posse ao cargo de Administradora da BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.058.318/0007-76, para a qual foi eleita pela Reunião de Sócios realizada nesta data.

A Sra. Andressa Barroso da Salgueiro Pinto Cruz Lima reconhece as eleições e informações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Sociedade acima indicada.

A Administradora eleita e ora empossada declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

Andressa Barroso da Salgueiro Pinto Cruz Lima

Anexo II

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Às 30 dias do mês de abril de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Sôcia Majoritária, Whirlpool S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpia Seneiro, 675, 1º andar, sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, comparece o Sr. Bernardo Ribeiro dos Santos Gallina, brasileiro, casado, advogado, inscrito perante a OAB/SC sob o nº 17.083 e CPF/MF sob o nº 160.840.479-44, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpia Seneiro, 675, 1º andar, sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090 e, nesta ato, para todos os fins de direito administrativo, toma posse ao cargo de Administrador da BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.058.318/0007-76, para a qual foi eleito pela Reunião de Sócios realizada nesta data.

O Sr. Bernardo Ribeiro dos Santos Gallina reconhece as eleições e informações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Sociedade acima indicada.

O Administrador eleito e ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

Bernardo Ribeiro dos Santos Gallina



Anexo III

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos 30 dias do mês de abril de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Sôcia Melhorista, Whirlpool S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Olympia Semearo, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-000, comparece o Sr. Adolpho Cyríaco Nunes de Souza Neto, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.621.493-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 128.207.295-6, com endereço comercial com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Olympia Semearo, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-000 e, neste ato, para todos os fins de direito admitidos, toma posse ao cargo de Administrador da BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.058.318/0007-76, para a qual foi eleito pela Reunião de Sócios realizada nesta data.

O Sr. Adolpho Cyríaco Nunes de Souza Neto receberá as direções e informações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão na sede da Sociedade acima indicada.

O Administrador eleito e ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

Assinatura
☒ Adolpho Cyríaco Nunes de Souza Neto
☐ _____
☐ _____

Adolpho Cyríaco Nunes de Souza Neto

Anexo IV

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos 30 dias do mês de abril de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Sôcia Melhorista, Whirlpool S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Olympia Semearo, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-000, comparece o Sr. Diego Rocha Ferreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.43.621 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 638.003.129-36, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Olympia Semearo, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-000 e, neste ato, para todos os fins de direito admitidos, toma posse ao cargo de Administrador da BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.058.318/0007-76, para a qual foi eleito pela Reunião de Sócios realizada nesta data.

O Sr. Diego Rocha Ferreira receberá as direções e informações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão na sede da Sociedade acima indicada.

O Administrador eleito e ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

Assinatura
☒ Diego Rocha Ferreira
☐ _____
☐ _____

Diego Rocha Ferreira

ALCEAP PROTOCOLO
0.428.115/21-4



WHIRLPOOL S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 59.105.999/0001-86
NIRE nº 35.300.033/011

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 13 de maio de 2021, às 10h00min, remotamente, nos termos do artigo 8º do Estatuto Social, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Whirlpool S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olímpia Semear, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Eulália, CEP 04183-090.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispostas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo 4º, artigo 8º, do Estatuto Social da Companhia.

MESA: Sr. João Carlos Costa Braga, Presidente; e Sr. André Gustavo de Freitas Dutra, Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a eleição dos Diretores da Companhia para novo mandato até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021; (ii) a contratação da RSM Brasil Auditores Independentes - Sociedade Simples, CNPJ 16.549.488/0001-84 ("RSM"), em substituição à Ernst & Young Teto Auditores Independentes S/S, CNPJ 61.366.936/0001-25 ("EY"); (iii) as informações financeiras trimestrais da Companhia relativas ao 1º trimestre do exercício social de 2021, acompanhadas do relatório de revisão especial do auditor independente; (iv) a distribuição de dividendos intermediários; e (v) a autorização para os administradores e/ou precatórios da Companhia praticarem todos os atos que se fizerem necessários à efetivação e formalização das deliberações anteriores.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes aprovaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva, o quanto segue:

(i) A resolução dos atuais membros da Diretoria da Companhia, para novo mandato de 3 (três) anos, até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023, conforme segue:

a) Para Diretor Presidente, o Sr. João Carlos Costa Braga, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.185.345 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 048.506.488-00;

b) Para Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, o Sr. Adolpho Cyrines Nunes de Souza Neto, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.021.493-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 128.207.298-00;

c) Para Diretora Vice-Presidente, a Sra. Andrea Barroso de Salgueiro Pinto Cruz Lima, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.974.591 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 053.271.098-05;

d) Para Diretora Vice-Presidente, a Sra. Evelyn Rios Veronesi, brasileira, casada, engenheira de produção, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.383.649-4 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 195.114.178-43;

e) Para Diretor Vice-Presidente, o Sr. Gustavo Gelati Ambar, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.874.108-0, inscrito no CPF sob o nº 287.392.538-80;

sendo que todos os Diretores supracitados possuem endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semear, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Eulália, CEP 04183-090.

Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, os Diretores ora eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento mencionada no art. 147, §4º, da Lei das S.A., e no art. 2º c/c art. 4º da Instrução CVM 367/2002, as quais ficarão arquivadas no sede da Companhia.

Os membros da Diretoria ora eleitos também posse em seus respectivos cargos no prazo de até 10 (trinta) dias contados da presente data mediante a assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável.

(ii) A contratação da RSM, em substituição à EY, como empresa responsável pela auditoria independente, tendo em vista o cumprimento do prazo de 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos para a prestação de serviços pela EY, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 ("Res. CVM 23").

Em atenção ao artigo 28 da Res. CVM 23, consignar que a EY atua com a alteração ora informada, em virtude da instrução supracitada.

Consignar que a RSM iniciou suas atividades como auditor independente da Companhia com a revisão das informações financeiras trimestrais (ITRs) do primeiro trimestre do exercício social de 2021.

(iii) As informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021, acompanhadas do relatório de revisão especial do auditor independente e das declarações dos diretores, nos termos dos incisos V e VI do art. 23 da Instrução CVM 480/99, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a divulgar tais informações, na forma da legislação aplicável.



(iv) A distribuição de dividendos intermediários, à conta de reservas de lucros existentes em balanço demonstrativo financeiro relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e ad referendum da Assembleia Geral, ao valor total de R\$ 309.067.722,29 (trezentos milhões, seis mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), equivalente a R\$ 0,19333 para cada ação ordinária, e a R\$ 0,21288 para cada ação preferencial.

Consignar que os dividendos ora aprovados terão como beneficiários os acionistas que estiverem inscritos nos registros da Companhia na data de 19 de maio de 2021, inclusive, sendo que as ações ordinárias e preferenciais da Companhia passarão a ser negociadas "ex-dividendos" a partir de 20 de maio de 2021, inclusive.

Consignar que os valores relativos aos dividendos ora declarados serão imputados aos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2021.

Consignar que o pagamento dos dividendos será realizado, em moeda corrente nacional, em uma única parcela no dia 02 de junho de 2021, sendo R\$ 297.977.051,90 (duzentos e noventa e sete milhões, noventa e sete mil, quatrocentos e um reais e noventa centavos) via pagamento da acordo com os procedimentos e informações previstos em Aviso aos Acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia e R\$ 2.030.670,39 (dois milhões, trinta mil, setecentos e setenta reais e trinta e nove centavos) via encontro de contas/lançamentos contábeis, para compensação do mínimo devido contra a açãoista Whatpool do Brasil Ltda. Sobre os dividendos não incidirá imposto de renda retido na fonte. Não haverá realização monetária ou incidência de juros entre a data da declaração dos dividendos e do efetivo pagamento.

O Conselho de Administração autoriza os procuradores da Companhia, (a) a Sra. Camila Pio Fracasso, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.789.508-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.464.908-00; (b) a Sra. Gabriela Brogolo da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.330.744, inscrita no CPF/MF sob o nº 384.590.108-05; (c) o Sr. Giovanni Campagnella, portador da cédula de identidade RG nº 35.599.486-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 352.029.438-33; e, finalmente, (d) Sr. Gustavo Alves Zoldan, portador da cédula de identidade RG nº 40.038.554-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.268.918-90, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial em Rua Olympia Semren, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, a poderes todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas, e a assinarem, em conjunto de 02 (dois), independentemente da ordem da nomeação, todos os documentos necessários, tais como contratos de câmbio, contrato de derivativos, termo de quitação e outros termos referentes a Autorização Extraordinária, bem como a autorizar, de forma isolada, a prática dos atos relativos à transferência eletrônica direta - TED, em por certa autorizar resgate de aplicações financeiras por meio de ferramenta eletrônica (internal banking) ou físico (carta e/ou instrumento contábil), bem como tudo o que se fizer necessário para o bom cumprimento dos objetivos aqui estabelecidos, entre outros, todos relativos às deliberações aprovadas nesta reunião do conselho de administração identificadas pelos instrumentos acima mencionados; ratificando, ainda, os eventuais atos porventura já praticados, tanto pelos administradores quanto pelos representantes legais acima nomeados, qualificados e identificados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e não a existência de manifestações,



foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes. São Paulo, 13 de maio de 2021. Conselheiros presentes: João Carlos Costa Brega, Andréa Neves Clemente Haró, Antônio Mendes e Bernardo Ribeiro dos Santos Gallim, Mesa: João Carlos Costa Brega - Presidente e André Gustavo da Freitas Dutra - Secretário.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro próprio.

São Paulo, 13 de maio de 2021.

MESA:

JOÃO CARLOS COSTA BRAGA
Presidente

ANDRÉ GUSTAVO DA FREITAS DUTRA
Secretário

JOÃO CARLOS COSTA BRAGA
Presidente

ANDRÉ GUSTAVO DA FREITAS DUTRA
Secretário



TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos 13 dias do mês de maio de 2021, às 10:00 horas, na sede Social da WHIRLPOOL S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Senezero, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, ("Companhia"), comparece a Sra. EVELYN RIOS VERONESE, brasileira, casada, engenheira de produção, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.381.649-X SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 195.114.178-43, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Olympia Senezero, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, e, neste ato, para todos os fins e efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404 de 15/02/1976, conforme alterada, (a "Lei das Sociedades por Ações"), toma posse no cargo de Diretora Vice-Presidente da Companhia, para qual foi eleita no Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data.

A Sra. EVELYN RIOS VERONESE receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia acima indicado.

A Diretora eleita e ora empossada declara, sob as penas da lei, para os efeitos do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações que:

a) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

b) não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de Diretora Vice-Presidente da Companhia, como previsto no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

d) não ocupa o cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse emfiança com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 13 de maio de 2021

EVELYN RIOS VERONESE

EVELYN RIOS VERONESE



TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos 13 dias do mês de maio de 2021, às 10:00 horas, na sede Social da WHIRLPOOL S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Senezero, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, ("Companhia"), comparece a Sra. ANDREA BARROSO DE SALGUEIRO PINTO CRUZ LIMA, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.974.991 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 093.271.098-05, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Olympia Senezero, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, e, neste ato, para todos os fins e efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404 de 15/02/1976, conforme alterada, (a "Lei das Sociedades por Ações"), toma posse no cargo de Diretora Vice-Presidente da Companhia, para qual foi eleita na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data.

A Sra. ANDREA BARROSO DE SALGUEIRO PINTO CRUZ LIMA receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia acima indicado.

A Diretora eleita e ora empossada declara, sob as penas da lei, para os efeitos do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações que:

a) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

b) não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de Diretora Vice-Presidente da Companhia, como previsto no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

d) não ocupa o cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse emfiança com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 13 de maio de 2021

ANDREA BARROSO DE SALGUEIRO PINTO CRUZ LIMA

ANDREA BARROSO DE SALGUEIRO PINTO CRUZ LIMA



TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Às 13 dias do mês de maio de 2021, às 10:00 horas, na sede Social da WHIRLPOOL S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Olympia Senecaro, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, ("Companhia"), comparece o Sr. **ADOLPHO CYRIACO NUNES DE SOUZA NETO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.021.493-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 138.207.298-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Olympia Senecaro, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, e, neste ato, para todos os fins e efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404 de 15/02/1976, conforme alterada, (a "Lei das Sociedades por Ações"), vem posse ao cargo de **Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores** da Companhia, para qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data.

O Sr. **ADOLPHO CYRIACO NUNES DE SOUZA NETO** receberá as eleições e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia acima indicado.

O Diretor eleito e seu empregado declara, sob as penas da lei, para os efeitos do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações que:

a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevenção, pena ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

b) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, como previsto no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

d) não ocupa o cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflituoso com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 13 de maio de 2021

 ADOLPHO CYRIACO NUNES DE SOUZA NETO
 Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores

ADOLPHO CYRIACO NUNES DE SOUZA NETO

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Às 13 dias do mês de maio de 2021, às 10:00 horas, na sede Social da WHIRLPOOL S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Olympia Senecaro, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, ("Companhia"), comparece o Sr. **JOÃO CARLOS COSTA BREGA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.185.345 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 048.506.488-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Olympia Senecaro, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, e, neste ato, para todos os fins e efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404 de 15/02/1976, conforme alterada, (a "Lei das Sociedades por Ações"), vem posse ao cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, para qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data.

O Sr. **JOÃO CARLOS COSTA BREGA** receberá as eleições e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia acima indicado.

O Diretor eleito e seu empregado declara, sob as penas da lei, para os efeitos do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações que:

a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevenção, pena ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

b) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, como previsto no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

d) não ocupa o cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflituoso com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 13 de maio de 2021

 JOÃO CARLOS COSTA BREGA
 Diretor Presidente

JOÃO CARLOS COSTA BREGA



TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Às 13 dias do mês de maio de 2021, às 10:00 horas, na sede Social da WHIRLPOOL S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Olympia Sorneram, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Engrácia, CEP 04183-090, ("Companhia"), comparece o Sr. GUSTAVO GILATI AMBAR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.874.108-0, inscrito no CPF sob o nº 287.392.538-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Olympia Sorneram, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Engrácia, CEP 04183-090, e, neste ato, para todos os fins e efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404 de 15/02/1976, conforme alterada, da "Lei das Sociedades por Ações", torna posse ao cargo de **Diretor Vice-Presidente da Companhia**, para qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data.

O Sr. GUSTAVO GILATI AMBAR receberá as eleições e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia acima indicado.

O Diretor eleito e ora empossado declara, sob as penas da lei, para os efeitos do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações que:

a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falatório, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

b) não está condenado a pena de suspensão ou interdição temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia, como previsto no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

d) não ocupa o cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações

São Paulo, 13 de maio de 2021



GUSTAVO GILATI AMBAR



PREFEITURA DE MARACANAU
PROCON MUNICIPAL